



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.278 DE 07 DE OUTUBRO DE 2011.

Regulamenta o Parque de Iluminação do Município de Arapiraca e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, o disposto no art. 2º da Lei nº 2.547/2008 que alterou a Lei nº 707/70, e ainda considerando:

- que o serviço de Iluminação Pública é de Competência do Município;
- a necessidade de promover a redução do consumo e o uso racional da energia elétrica em iluminação pública;
- a importância em conferir conforto e segurança à população, assegurando adequada iluminação noturna nas vias, nos passeios e nos logradouros públicos, além de contribuir para melhorar o nível de confiabilidade e segurança;
- a competência do Município para baixar normas, aprovar e fiscalizar loteamentos, nos termos da Lei nº 707/70 e Lei nº 2547/2008.

DECRETA:

Art. 1º No Parque de Iluminação do Município de Arapiraca, somente será utilizado lâmpada do tipo Vapor de Sódio, exceto quando se tratar de iluminação decorativa de prédios, praças, parques e outras áreas de convívio social.

Parágrafo único. A potência das lâmpadas será definida pela Secretaria Municipal de Iluminação Pública, observado os critérios de largura da rua, distância entre os postes, altura e tipo de luminária.

Art. 2º Para fins de projeto de loteamento, condomínio, conjunto habitacional e/ou similar que seja solicitada à Prefeitura, Alvará de Licença para sua implantação, terá, o mesmo, que ser encaminhado à Secretaria Municipal de Iluminação Pública, para análise e aprovação do projeto elétrico.

Centro Administrativo – Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57311-180 –
Telefax: (082) 3529-2979/3521-5871



PREFEITURA DE ARAPIRACA

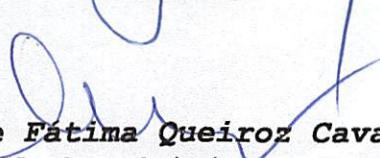
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 3º A Secretaria Municipal de Iluminação Pública, baixará normas complementares para subsidiar a elaboração do projeto elétrico de loteamento, condomínio, conjunto habitacional e/ou similar.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca, 07 de outubro de 2011.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Lúcia de Fátima Queiroz Cavalcante
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 07 (sete) dias do mês de outubro do ano de 2011.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Responsável